DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0088/2020 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades comerciais, no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 220;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Pedra Lavrada durante a epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2.

Art. 2º. Para termos deste Decreto, entende-se:

I – Serviços Essenciais:

a. os estabelecimentos médicos;
b. hospitalares;
c. laboratórios de análises clínicas;
d. farmacêuticos;
e. distribuidoras e revendedoras de gás;

f. postos de combustíveis;
g. padarias;
h. supermercados e congêneres;
i. assistência veterinária e de ração animal;
j. Serviços Funerários;
k. Lavanderia e serviços de limpeza;
l. Telecomunicações e internet;
m. Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas;
n. Serviços prestados por lotéricas;
o. Levantamento e análise de dados geológicos;
p. Serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos;
q. Setores industrial e da construção civil, em geral;
r. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;
s. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
t. Outras atividades que vierem a ser definidas, em ato conjunto das secretarias municipais.

II – Serviços não-essenciais: Todos aqueles que não foram listado no inciso I deste artigo;

III – Casos Suspeitos de Covid-19: pessoa que apresenta tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

IV – Casos Confirmados de Covid-19: Pessoas diagnosticadas com Covid-19 por exames laboratoriais.

CAPÍTULO II
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar 24 horas por dia durante todos os dias da semana.

Art. 4. Os estabelecimentos comerciais considerados não-essenciais só poderão funcionar das 5:00 as 12:00 horas, se segunda à sábado.

Parágrafo único. Todos os serviços não-essenciais poderão funcionar em regime de entregas domiciliares durante o horário em que os estabelecimentos comerciais permanecerem fechados.

Art. 5º. Fica proibido a realização de feiras públicas e suspensas as atividades de locais de grande circulação de pessoas, tais quais centros comerciais e shoppings.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem disponibilizar álcool em gel a 70% e máscara para seus funcionário.

Art. 7º. Todos os serviços não-essenciais só devem permitir a entrada de no máximo dois clientes por vez em seus estabelecimentos comerciais, em uma distância mínima de um metro e meio de cada um.

Art. 8º. Todos os serviços essenciais e não-essenciais devem orientar seus clientes a permanecer nas filas a um distância mínima de um metro e meio.

Parágrafo único. Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os clientes tenham organizado as filas conforme as recomendações, sob pena de multa.

Art. 9º. Os serviços de bares, restaurantes e lanchonetes devem configurar a organização de seu mobiliário de modo que:

I – As mesas sejam organizadas com a possibilidade de que, no máximo, cinco pessoas se sentem juntas na mesma mesa;

II – As mesas sejam posicionadas a uma distância mínima de um metro e meio de cada uma delas;

III – Os serviços de self-service sejam feitos pelo funcionário do estabelecimento, evitando que os clientes peguem nos talheres usados para colocar as porções de alimentos;

IV – As mesas e cadeiras sejam desinfetadas com soluções capazes de matar os microrganismos causadores da Covid-19, todas as vezes que forem usadas por algum cliente.

Art. 10. Os funcionários dos estabelecimentos comerciais essenciais e não-essenciais que se encontram em algum grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial da Saúde não devem exercer suas atividades em contato direto com público, sob pena de multa ao estabelecimento comercial que descumprir essa medida.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais também devem seguir as medidas de prevenção estabelecidas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DURANTE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 12. Na hipótese em que tenhamos, na circunscrição do Município de Pedra Lavrada, casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, as atividades comerciais passam a funcionar da seguinte forma:

I – Os serviços essenciais só poderão funcionar das 5:00 as 12:00 horas, todos os dias da semana, a exceção das farmácias que poderão funcionar todo o dia.

II – Os serviços não-essenciais terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado ou até que os casos suspeitos sejam descartados.

Parágrafo único. Todas as orientações sanitárias do Capítulo III deste Decreto permanecem vigentes para os serviços essenciais em funcionamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Revoga-se o inciso V e os parágrafos 2º, 3 º e 4º do art. 12 do Decreto Municipal nº 85/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 02 de abril de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407033732**
Título	DECRETO Nº 0088/2020 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	02/04/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 02/04/2020 — Edição 00944. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407033732&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 15:52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407033732**, intitulada **DECRETO Nº 0088/2020 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 02/04/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0088/2020 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407033732&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 15:52